



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 27 de março de 2024.

PC nº 026.03.2024

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 007**, de 2024, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 76, de 2023, que autorizada a instalação de comedouros e bebedouros comunitários, denominados "Kit Pet Social", destinados a cães e animais em situação de abandono no Município de Santo André.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e violação ao princípio da separação dos poderes.

No que diz respeito à iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria não pode ser apresentada através de projetos de lei de iniciativa parlamentar, visto que regula matéria atinente à organização administrativa e atribuições dos órgãos de outro Poder, cria atribuições para as Secretarias Municipais, interfere na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal.

A presente propositura, ao criar, de maneira implícita, novas atribuições à Administração Direta, fere a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo mácula legal insanável.

Desta forma fica evidente que a propositura é de seara limitada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 25, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, o que implica reconhecer a violação ao princípio da separação dos Poderes.

Para os fins do direito municipal, mais relevante ainda é a observância das normas previstas na Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista, conforme preveem o art. 125, § 2º, da Constituição Federal e o art. 90, da Constituição do Estado de São Paulo.

O projeto de lei em apreço objetiva a instalação de comedouros e bebedouros, comunitários em locais públicos destinados a cães e animais em situação de abandono, condicionando a criação de nova atribuição aos órgãos municipais vinculados administrativamente ao Poder Executivo, através da Secretaria competente.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Ressaltamos que em nosso ordenamento jurídico através da Lei nº 10.593, de 25 de novembro de 2022, foi instituído o Programa “Moeda Pet”, que troca garrafas plásticas por ração para animais com a finalidade promover a sustentabilidade ambiental, a proteção alimentar para animais e a geração de renda no Município de Santo André.

Acrescente-se a isso que a execução da lei implicará em despesas para a Administração, na aquisição dos referidos Kits, sem que haja a correspondente previsão orçamentária.

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seus arts. 15 e 16 que qualquer ação governamental que implique em aumento de despesa, deve estar prevista no orçamento, acompanhada de declaração do ordenador da despesa, de que tal aumento se adéqua à lei orçamentária anual, devendo ser compatível com o Plano Plurianual, sob pena de tê-la não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público.

Assim, o Projeto de Lei CM nº 76, de 2023 contém vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgão público municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal e do art. 24, § 2º, item 2, da Constituição Estadual, além de conter **inconstitucionalidade material por afronta ao princípio da separação dos poderes**, bem como por violação ao art. 42, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 07, de 2024, referente ao Projeto de Lei CM nº 76, de 2023, por sua inconstitucionalidade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André